



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.057633/2023-29**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE GUARULHOS**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 06 de setembro de 2023<sup>[1]</sup>, pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em razão dos impactos decorrentes da pandemia de COVID-19 no ano de 2023.

1.2. A título de recomposição pela ocorrência do evento, a requerente entendeu fazer jus ao valor de R\$ 93.342.085,34 na data-base de 18 de dezembro de 2023. Quanto à forma de recomposição do equilíbrio contratual, propôs que seja realizada por meio da revisão dos valores de Contribuição Fixa devidos pela Concessionária até o final da concessão<sup>[1]</sup><sup>[2]</sup>.

1.3. Realizada análise preliminar, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, assinalou que o efeito da pandemia refletido no risco contratual atribuído ao Poder Concedente está limitado “(...) *apenas a variação de demanda circunscrita à realidade viva da pandemia, enquanto esta perdurar (...)*”. À luz desse entendimento, considerou não ser possível admitir integralmente o pedido formulado, e ponderou que o reconhecimento dos prejuízos ao setor aéreo, no ano de 2023, seja objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada, ouvida a Procuradoria Federal junto à ANAC<sup>[3]</sup>.

1.4. Não obstante a discussão sobre enquadramento do evento na matriz de risco contratual, quantificou o valor do reequilíbrio considerando o reconhecimento dos “prejuízos econômicos advindos da pandemia” até o limite da demanda projetada para o cenário base de 2022. Assim, o montante relativo aos efeitos do evento sobre a concessão, no período de janeiro a dezembro de 2023, corresponde a **R\$ 44.394.923,32 (quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), na data-base de 18 de dezembro de 2023.**

1.5. As informações foram remetidas à Concessionária<sup>[4]</sup> que apresentou suas considerações<sup>[5]</sup>, e apesar das ressalvas às premissas adotadas, assinalou que “(...) *a necessidade de célere conclusão do presente processo para proteção da saúde econômica e financeira da concessão (e para a continuidade dos serviços concedidos), esta Concessionária manifesta que não irá nesta assentada contrapor os termos da Nota Técnica nº 153/2022/GERE/SRA (...)*”.

1.6. Em 14/11/2023, os autos foram encaminhados para análise e considerações da Procuradoria Federal<sup>[6]</sup>, que endereçou recomendações<sup>[7]</sup> sobre eventual complementação probatória por parte da Concessionária e da possibilidade de celebração de aditivos consensuais bilaterais para tratamento do tema.

1.7. A SRA tratou as recomendações<sup>[8]</sup> e encaminhou à Diretoria<sup>[9]</sup> a proposta de revisão extraordinária do Contrato de Concessão em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19 no ano de 2023.

1.8. Em 24/11/2023, mediante sorteio público, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria [\[10\]](#).

1.9. É o relatório.

## ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- 
- [1] Carta Pedido de revisão extraordinária SEI 9070747
  - [2] Resposta Atendimento ao Ofício 139-2023 SEI 9214609; Documento Anexo SEI 9214610
  - [3] Nota Técnica nº 153/2023/GERE/SRA SEI 9220685
  - [4] Ofício nº 153/2023/GERE/SRA-ANAC SEI 9234420
  - [5] Resposta ao ofício 153/2023 SEI 9321334
  - [6] Despacho SRA SEI 9327994
  - [7] Anexo PARECER n. 00184/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9364534 ; Anexo DESPACHO n. 00994/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9364560 ; Anexo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00176/2023/PROT/PFEANAC SEI 9364589; Anexo DESPACHO n. 00166/2023/PG /PFEANAC/PGF/AGU SEI 9364599
  - [8] Ofício 170/2023/GERE/SRA-ANAC SEI 9367342; Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) SEI 9367277; Despacho GERE SEI 9367353
  - [9] Despacho SRA SEI 9368882
  - [10] Certidão de Distribuição ASTEC SEI 9373519



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 05/12/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9388056** e o código CRC **0D0C53FC**.